



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS Nº 047/2021
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município, senhor **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 da SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 68, bairro Santa Maria Bertila, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.430.558/0001-92, endereço Av. Miguel Sutil, nº 3031, Areão, CEP 78010-500, Cuiabá-MT, representado pelo Sr. **ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 0098.206-7 SSP/MT e CPF nº 201.824.901-06, residente e domiciliado na Rua 51, nº 538, bairro Boa Esperança, CEP 78068-440, Cuiabá -MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em consonância com a lei Orgânica Municipal, bem como a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam de acordo com **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2020 - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 115/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso em 17 de junho de 2021, Ano 10, nº 2214, Página 63, **PREGÃO PRESENCIAL 019/2021**, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prorrogação de prazo e valor do Contrato nº 047/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA PARA MÁQUINAS PESADAS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Guiratinga- MT, conforme termo de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 115/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**.

LOTE 02 – MÁQUINAS PESADAS

DESCRIÇÃO	TABELA	DESCONTO	VALOR TOTAL
PEÇAS EM GERAL PARA MÁQUINAS PESADAS- LINHA KOMATSU, NEW HOLLAND, CATERPILLAR, CASE, JCB, RANDON, DYNAPAC	MAIOR PERCENTUAL BASE DE PREÇO SISTEMA TRAZ VALOR	54%	R\$: 800.000,00

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: setorjuridicogga@outlook.com



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LOTE 03 – TRATOR

DESCRIÇÃO	TABELA	DESCONTO	VALOR TOTAL
PEÇAS EM GERAL PARA MAQUINAS PESADAS DO TIPO TRATOR DE PNEU – LINHA MASSEY FERGUNSON, NEW HOLLAND, FORD, AGRALE	MAIOR PERCENTUAL BASE DE PREÇO SISTEMA TRAZ VALOR	48%	R\$: 80.000,00

VALOR TOTAL: R\$: 880.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá **validade por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01-07-2023 até 30-06-2024**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

2.2. A partir da vigência, a contratada se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão de nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Centro de Custo: 02020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Funcional: 26.782.4040-2.018 - 339030

Fonte : 0130

VALOR R\$ 800.000,00

Centro de Custo: 02025 – SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Funcional: 20.601.5010-2.020 - 339030

Fonte: 100

VALOR R\$ 80.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo se justifica em razão da necessidade da continuidade da aquisição das peças para as máquinas da frota municipal, sendo de interesse da Administração, conforme ofício nº 190/2023 da Secretaria de Obras, com deferimento pela secretária de Administração, bem como

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

interesse da contratada através do ofício nº 19/2023 manifestando o interesse na prorrogação do contrato.

O termo aditivo é feito conforme cláusula segunda do contrato nº 047/2021, que permite a prorrogação na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

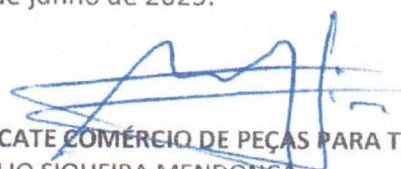
CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

6.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Guiratinga - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

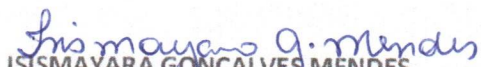
6.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.


Guiratinga/MT, 29 de junho de 2023.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

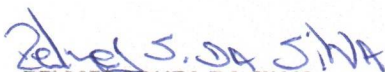

TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA
CONTRATADA

Testemunhas:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
RG nº. 2468548-8 SSP/MT
CPF nº. 037.208.911-94


MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES
RG nº 0.967.554-3 SSP-MT
CPF nº 617.251.291-91

Fiscais do Contrato:


RELMES SOUZA DA SILVA
CPF 830.734.421-20


JOSÉ TEODORO FILHO
CPF 044.595.688-70

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022 é a Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2022, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 24 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
PREFEITO(A) MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNERARIA REAL PAX LTDA
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de junho de 2023

Nº do Termo	do Data	Nº do Contrato	do Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Valor	PRAZO
2º Aditivo	12/29/06/2023	047/2021	Pref. Mun. Guiratinga	TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALOR	valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil).	01/07/2023 ate e30/06/2024
5º Aditivo	11/30/06/2023	134/2019	Pref. Mun. Guiratinga	GERALDO RIBEIRO - ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALOR	R\$ 150 (cento e cinquenta reais) por procedimento	30/06/2023 ate 29/08/2023

Guiratinga, 24 de agosto de 2023.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de JULHO de 2023

Nº do Termo	do Data	Nº do Contrato	do Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Valor	PRAZO
1º Aditivo	12/28/07/2023	077/2023	Pref. Mun. Guiratinga	RAIANE ABREU DOS SANTOS PEREIRA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALORE	R\$ 1.320,00	28/07/2023 ATE 20/12/2023

Guiratinga, 24 de agosto de 2023.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA. MARISA FATIMA DE ASSIS DALAVERA".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ORLEI JOSE GRASSELLI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 394.062.100.53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, s/nº, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. MARISA FATIMA DE ASSIS DALAVERA, divorciada, maior, Carteira de Identidade Civil RG. 1331269-3 SESP/MT, e CPF 900.286.941-04, rua dos Sabiás, nº 3, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de CONTRATADA, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de AUXILIO EDUCACIONAL DE TRANSPORTE, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.0 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 20 de dezembro de 2023, o prazo mencionado na cláusula quarta, do Contrato nº. 017/2023 conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009 e a Lei Complementar nº 046 e 047 de 2020, ou poderá ser rescindido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

1.1 - O objetivo do presente prorrogação deu-se em virtude da necessidade de encerrar as atividades do ano letivo no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.0 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasado na Lei Complementar Nº. 046 e 047/2020 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 017/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.0 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato nº 017/2023, R\$ 8.306,10 (oito mil, trezentos e seis reais e dez centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1661,22 (Um mil seiscentos e sessenta e um real e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.0 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual de 2023 do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: 141. 05.002.12.361.0009.2023.3.1.90.04 - contratação por Tempo Determinado.